

Lei n.º 2.191

De 24 de agosto de 2005.

(Autores: Luis Mario Machado dos Santos; José Reinaldo Alves Bastos; Salvador de Souza; Cláudio Nei Carneiro Monteiro; Fábio Antonio Pires Jorge).

VEDA A NOMEAÇÃO DE PARENTES, CÔNJUGES ENTRE OUTROS,
DANDO AINDA PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, RESOLVE:

Art. 1º - São vedadas, na Administração Pública no Município de Valença:

- I - a nomeação de cônjuge, companheira ou parente, até o terceiro grau civil inclusive, de servidor público ou de membro de Poder, para o cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração ou função de confiança, qualquer que seja a denominação ou símbolo da gratificação;
- II - a contratação, sem que seja por concurso público, ainda que por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, das pessoas descritas no inciso anterior.

Art. 2º - A vedação prevista no parágrafo anterior, estende-se aos membros de órgãos coletivos, reciprocamente, de modo que não poderão as pessoas mencionadas exercer qualquer das funções previstas, no referido órgão.

Parágrafo Único: O Poder Executivo e o Poder Legislativo terão o prazo de 30 (trinta) dias para a exoneração de parentes, que trata o inciso I do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Em caso de violação do disposto nos parágrafos anteriores desta Lei, as autoridades públicas e membros de Poder incorrerão em falta disciplinar grave e serão solidariamente responsáveis com os beneficiados, sem prejuízo das sanções de outra ordem cabíveis e da nulidade dos atos praticados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala “Pedro Gomes” em 14 de setembro de 2005.

VICTOR EMMANUEL COUTO
PRESIDENTE

WALNIR BENEDITO AMARAL DA SILVA
VICE- PRESIDENTE

MARIA STELA DOS SANTOS BEILER
1ª SECRETÁRIA

LOURENÇO DE ALMEIDA CAPOBIANCO
2º SECRETÁRIO:

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

FERNANDO PEREIRA GRAÇA
PREFEITO